



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1830
Em 29/07/2022
alvira
EXPEDIENTE

Ofício SEF/GAB nº. 348/2022

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Exmo. Senhor
JURACI SCHEFFER
Presidente
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Juiz de Fora/MG

Assunto: Ofício nº 2537/2022-DE ajc, oriundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Reclamação nº 0039/2022 - Manifestação

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0133255/2022-82].

Senhor Presidente,

Côm os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 2537/2022-DE ajc, por meio do qual V. Ex.^a nos envia a Representação nº 0039/2022, de autoria do Vereador Marlon Siqueira, aprovada em Reunião Plenária da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que versa sobre a Receita Estadual notificar todos os postos de combustíveis de Juiz de Fora e Região, para que respeitem a nova alíquota de 18% (dezoito por cento) no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para a gasolina, energia elétrica, serviços de comunicação, para informar-lhe que o pleito foi devidamente analisado pela Subsecretaria da Receita Estadual, resultando no Memorando.SEF/SRF-JFORA-CR-TRIB.nº 106/2022, que lhe encaminho em anexo.

Para finalizar, coloco esta Secretaria à disposição de V. Ex.^a para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Reges Moisés dos Santos

Secretário de Estado Adjunto de Fazenda em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Reges Moisés dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 25/07/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50230508** e o código CRC **02283118**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Coordenação Regional/Tributação

Memorando.SEF/SRF-JFORA-CR-TRIB.nº 106/2022

Juiz de Fora, 22 de julho de 2022.

Para: Gabinete da Superintendência Regional da Fazenda de Juiz de Fora - SEF/MG.

Assunto: Ofício nº 2537/2022-DE ajc, oriundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Reclamação nº 0039/2022 - Manifestação - Encaminha.

Referência: Processo nº 1500.01.0133255/2022-82.

Prezado Luiz Fernando:

Trata este Processo SEI do expediente recebido pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG - o Ofício nº 2537/2022-DE ajc, de 14/07/2022, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que, por sua vez, encaminha a Reclamação nº 0039/2022, apresentada pelo vereador Marion Siqueira Rodrigues Martins, no qual ele requer que a Fazenda Pública deste Estado notifique todos os postos revendedores de combustíveis de Juiz de Fora e região, para que respeitem a alíquota de ICMS de 18% (dezoito por cento) nas operações de venda de gasolina, no fornecimento de energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação.

Antes da abordagem sobre a pretensão do requerente, cumpre esclarecer que, em se tratando de postos revendedores de combustíveis e lubrificantes, não cabe qualquer digressão sobre fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação, que são atividades atribuídas a concessionárias que obtiveram a concessão para a realização de tais serviços.

A questão relacionada à fiscalização sobre os preços dos combustíveis e eventuais abusos do poder econômico, não é afeta à SEF/MG, mas sim aos órgãos de proteção dos consumidores, no caso, ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon (municipal ou estadual), que tem como objetivo a proteção dos cidadãos nas relações de consumo e a quem compete a fiscalização dos fornecedores de produtos e serviços (como os postos revendedores de combustíveis) nesse sentido.

Os postos revendedores de combustíveis e lubrificantes também estão sujeitos à fiscalização por parte de diversos outros órgãos e entidades públicas, conforme a área de competência de cada um, como, por exemplo, a(o):

- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP: competência para fiscalizar o cumprimento das normas legais atinentes à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro: responsável pela fiscalização da conformidade dos equipamentos utilizados no estabelecimento (bombas de combustíveis);
- órgãos responsáveis pela verificação sobre o atendimento a normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas às regras que tratam de procedimentos relacionados ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos revendedores;
- órgãos que atuam na fiscalização ambiental (dentre eles, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama), tanto no tocante à concessão das licenças exigidas, quanto no cumprimento das normas ambientais, relacionadas à atividade de revenda de combustíveis.

No caso da SEF/MG, a competência envolve a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária mineira, dentre as quais se destacam a obrigatoriedade do acobertamento por documento fiscal tanto na aquisição, quanto na revenda dos combustíveis e lubrificantes.

Além disto, as alterações advindas das Leis Complementares Federais nºs. 192, de 11/03/2022, e 194, de 28/06/2022, não modificaram a sistemática de tributação dos combustíveis, mas sim atribuíram a tais produtos

(juntamente com o gás natural, a energia elétrica e os serviços de comunicação) a condição de bens e serviços essenciais, que não podem ser tratados como supérfluos, e proibiram a fixação de alíquotas sobre as operações com tais mercadorias e os mencionados serviços em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.]

A Lei Complementar nº 192/2022 define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior (no caso, a gasolina e etanol anidro combustível; o diesel e biodiesel e o gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural), e dá outras providências.

Já a Lei Complementar nº 194, de 28/06/2022, altera a Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996 (que dispõe sobre o ICMS), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e para vedar a fixação de alíquotas sobre as operações com tais produtos e sobre os referidos serviços em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços, e dá outras providências.

Por conta disto, o Decreto Estadual nº 48.456, de 01/07/2022, estabeleceu a alíquota de 18% (dezoito por cento) nas operações internas com combustíveis para aviação; gasolina para fins carburantes e energia elétrica para consumo residencial e para consumo da classe Comercial, Serviços e outras Atividades, e nas prestações internas de serviços de comunicação, e o Decreto nº 48.461, de 18/07/2022, fixou em 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a alíquota do ICMS na operação interna com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC.

O ICMS devido nas operações com combustíveis e lubrificantes é tributado pelo regime de substituição tributário, no qual a retenção e recolhimento do imposto ocorre de forma antecipada por aquele definido como contribuinte substituto (o produtor e aqueles que lhe sejam equiparados e o importador).

O posto revendedor varejista de combustíveis, qualificado como contribuinte substituído, encerra a cadeia de circulação dos combustíveis, com a comercialização de tais produtos aos consumidores finais e, por isso, não é responsável pelo recolhimento do ICMS nas vendas destas mercadorias, adquiridas com acobertamento fiscal.

Em suma, a responsabilidade pela fiscalização dos preços dos combustíveis, adotados pelos postos revendedores, não cabe à SEF/MG, mas sim aos órgãos de proteção dos consumidores (Procon), e a verificação sobre a aplicação das alíquotas de ICMS nas operações com tais produtos já é realizada pela receita estadual, de forma sistemática, junto aos contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do citado imposto, pelo regime de substituição tributária, e não nos postos revendedores varejistas.

Atenciosamente.

José Márcio Gomes Bessa

Coordenador Regional - SRF/Juiz de Fora

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

jose.marcio.bessa@fazenda.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcio Gomes Bessa, Coordenador Regional**, em 22/07/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50183770** e o código CRC **3F6A6772**.